

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA ★ PORTUGAL

TELEFONE 8488151 / 2 / 3
ENDEREÇOS TELEGRÁFICOS :
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 AERCIV P

DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1700 LISBOA

10/92
24 de MARÇO

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA O
EMPREGO DE AERONAVES E PESSOAL TÉCNICO AERONÁUTICO
ESTRANGEIROS EM CAMPANHAS DE COMBATE A INCÊNDIOS
FLORESTAIS.

1. As autorizações para o emprego de aeronaves civis de matrícula estrangeira em regime de aluguer simples (dry lease) durante as campanhas de combate a incêndios florestais serão concedidas pela DGAC apenas a título excepcional e desde que sejam cumulativamente verificadas as seguintes condições:

a) As empresas que pretendam autorização para o emprego de aeronaves estrangeiras, sejam titulares de autorização emitida pela DGAC para o exercício da actividade de trabalho aéreo na modalidade de "combate a incêndios florestais" e disponham de meios próprios de pessoal e de equipamento de voo de sua propriedade inscrito no RAN para esse mesmo efeito, na data em que formulem os seus pedidos.

b) O equipamento de voo a importar temporariamente esteja apropriadamente certificado para a modalidade de trabalho aéreo em causa, devendo a comprovação desta condição ser feita pela apresentação da respectiva documentação emitida pela competente autoridade aeronáutica do Estado de matrícula e válida para o período de duração da campanha.

c) As empresas interessadas demonstrem perante a DGAC na data em que formulem os seus pedidos, e para cada base habitual de operação que estabeleçam, capacidade técnica para operar as aeronaves estrangeiras a importar temporariamente, nos termos seguintes:

(i) Disponibilidade comprovada de pilotos e técnicos de manutenção portugueses com qualificação de tipo apropriada, concedida pela DGAC, e em número bastante para assegurar a regular utilização das aeronaves;

(ii) Existência de manuais de operações e de manutenção para o tipo de aeronaves a importar, devidamente aprovados, ou homologados, pela DGAC;

(iii) Disponibilidade comprovada dos meios necessários à execução dos programas e protocolos de manutenção durante o período da importação temporária.

2. A importação temporária de aeronaves estrangeiras com derrogação da condição da alínea c) do número anterior (aluguer com tripulação, com ou sem manutenção, com ou sem seguro), poderá ser autorizada em situações especiais devidamente fundamentadas em pedidos entrados na DGAC até 45 dias antes do início da utilização dessas aeronaves em território português.

Esta opção apenas será permitida nos casos em que, para além da verificação cumulativa das condições das alíneas a) e b) do número 1, a empresa nacional interessada assuma, perante a DGAC, a responsabilidade plena do efectivo controlo operacional dos meios de pessoal e equipamento estrangeiros temporariamente importados. Para este efeito deverá, designadamente, demonstrar o cumprimento dos requisitos específicos seguintes:

a) Pela entidade estrangeira fornecedora:

O bloco completo ("pacote") de equipamento, e pessoal respectivo, compreendendo, necessariamente:

- (i) aeronaves apropriadamente equipadas e certificadas;
- (ii) tripulações titulares de licenças emitidas pelo Estado de matrícula, com averbamento de qualificações válidas para aquelas aeronaves;
- (iii) meios de manutenção bastantes para a regular utilização das aeronaves ao longo de todo o período do aluguer, designadamente:
 - pessoal técnico de manutenção titular de licenças emitidas pelo Estado de matrícula, com qualificações válidas para as aeronaves;
 - equipamento e ferramentas adequados aos níveis de manutenção a executar;
 - sobressalentes em quantidade e diversidade necessários a este mesmo efeito.

b) Pela própria empresa nacional importadora:

O estabelecimento da estrutura e dos recursos indispensáveis para o efectivo controlo da operação, mediante, designadamente:

- (i) a presença a bordo em cada missão de voo de um tripulante com expressão fluente em língua portuguesa e titular de qualificação válida de radiotelefonista;
- (ii) o adestramento dos pilotos estrangeiros, e subsequente comprovação, no conhecimento e prática das regras de voo e do uso de espaço aéreo português;
- (iii) o adestramento dos pilotos estrangeiros na geografia e características topográficas das áreas de trabalho ou, em alternativa, a presença a bordo em cada missão de voo de um piloto português conhecedor dessas mesmas áreas (podendo acumular a função da sub-alínea (i), se titular de qualificação válida de radiotelefonista);
- (iv) a presença em cada local de estacionamento habitual das aeronaves de um técnico português, titular de licença de manutenção de aeronaves (categoria II), para assegurar o efectivo cumprimento do programa e protocolos de manutenção pelo pessoal estrangeiro.

(v) a disponibilidade, em cada local de estacionamento habitual das aeronaves, dos programas e protocolos de manutenção em língua portuguesa, ou inglesa, aplicáveis às aeronaves importadas.

3. A DGAC procederá a inspecções no terreno e verificações do desempenho do pessoal titular de licenças aeronáuticas, ao longo das campanhas de combate a incêndios florestais, nos termos das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas. Para este efeito, deverão as empresas de trabalho aéreo activamente envolvidas em cada campanha fornecer até 15 dias antes do início desta:

a) Listagem dos meios aéreos utilizados e localização das respectivas bases de operação;

b) Identificação dos pilotos e técnicos de manutenção empregados (com indicação dos números das respectivas licenças, qualificações averbadas e entidades emissoras);

c) Comprovação das autorizações de estadia e de trabalho de todo o pessoal técnico estrangeiro empregado, sempre que aplicável;

d) Comprovação da constituição de seguros válidos e nos limites apropriados, incluindo cobertura de danos causados a terceiros.

4. A satisfação das condições e o cumprimento dos requisitos prescritos no presente documento não dispensam as obrigações legais e regulamentares das empresas de trabalho aéreo interessadas perante outros organismos da Administração intervinientes no exercício daquela actividade, em especial, nos âmbitos fiscal, aduaneiro, ambiental, da saúde pública, do serviço de estrangeiros e da segurança territorial.